

# **Enforcement das normas de contabilidade e a qualidade da informação financeira**

**Enforcement of accounting standards and the quality of financial information**



**Leonor Nobre<sup>a\*</sup>, André Varejão<sup>b\*</sup>,  
Adriana Silva<sup>c\*</sup>, Andreia Sousa<sup>d\*</sup>**

<sup>a</sup> Coimbra Business School | ISCAC – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Politécnico de Coimbra, Quinta Agrícola – Bencanta | 3045 – 601 Coimbra | Portugal, a2020133546@alumni.iscac.pt, **ORCID 0009-0005-8459-6191**

<sup>b</sup> Coimbra Business School | ISCAC – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Politécnico de Coimbra, Quinta Agrícola – Bencanta | 3045 – 601 Coimbra | Portugal, a2020132377@alumni.iscac.pt, **ORCID 0009-0006-1113-206X**

<sup>c</sup> Coimbra Business School | ISCAC – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Politécnico de Coimbra, Quinta Agrícola – Bencanta | 3045 – 601 Coimbra | Portugal; CeBER, Faculty of Economics, Coimbra, Portugal. afsilva@iscac.pt, **ORCID 0000-0002-3166-8789**

<sup>d</sup> Coimbra Business School | ISCAC – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Politécnico de Coimbra, asousa@iscac.pt, **ORCID 0009-0004-3549-7835**

**Resumo** Este artigo tem como objetivo analisar uma breve revisão de literatura acerca do enforcement das normas de contabilidade e o seu impacto na qualidade da informação financeira. Para atingir esse objetivo, foi feita uma pesquisa na *Web of Science* e *Scopus*, para os anos de 2000-2024. Embora a aplicação das IFRS seja fundamental para a transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras, estudos indicam que a sua adoção isolada não garante melhorias significativas na qualidade do relato. A eficácia do enforcement é crucial para reduzir a manipulação de resultados. Os resultados demonstram que países com forte enforcement, como o Reino Unido e a Alemanha, obtêm maiores benefícios na adoção das IFRS, enquanto países com mecanismos de fiscalização mais fracos podem enfrentar aumento na gestão de resultados. A escassez de estudos sobre o impacto do enforcement reforça a necessidade de investigações mais profundas sobre o tema.

**Palavras-chave** controlo; IFRS; revisão de literatura; manipulação; SNC

**Abstract** The purpose of this article is to analyse a brief literature review on the enforcement of accounting standards and its impact on the quality of financial information. To achieve this objective, a search was carried out on Web of Science and Scopus for the years X-X. Although the application of IFRS is fundamental to the transparency and comparability of financial statements, studies show that their adoption alone does not guarantee significant improvements in the quality of reporting. Effective enforcement is crucial to reduce earnings manipulation. The results show that countries with strong enforcement, such as the UK and Germany, reap greater benefits from adopting IFRS, while countries with weaker enforcement mechanisms may face an increase in earnings management. The scarcity of studies on the impact of enforcement highlights the need for more in-depth research on this topic.

**Keywords:** control; IFRS; literature review; manipulation; SNC

# 1. Introdução

Com o aumento das transações internacionais e a presença de empresas multinacionais, tornou-se evidente que a diversidade de normas contabilísticas dificultava a análise e a interpretação das demonstrações financeiras. Surgiu, assim, a necessidade de estabelecer um sistema único de princípios contabilísticos que pudesse ser facilmente compreendido por todas as organizações (Diaconu, 2007).

A harmonização consiste num processo que visa aumentar a comparabilidade das práticas contabilísticas, delimitando o grau de variação entre elas (Nobes e Parker, 2006). Enquanto a normalização é frequentemente vinculada ao *International Accounting Standards Board* (IASB) (Nobes & Parker, 2006). Segundo Lemos (2006), "normalização é um processo que visa a uniformidade das práticas contabilísticas enquanto a harmonização contabilística é um processo que atende mais às especificidades económicas, sociais e culturais de cada país." Independentemente de se adotar o método da harmonização ou da normalização, ambas têm o mesmo objetivo: assegurar que acontecimentos e transações semelhantes recebam o mesmo tratamento contabilístico e de relato financeiro, independentemente das empresas estarem localizadas em diferentes países (Amaral, 2001).

Levando em consideração todas estas questões foi criado o *International Accounting Standards Committee* (IASC), o organismo mais bem sucedido envolvido na harmonização e o seu sucessor, o *International Accounting Standards Board* (IASB) (Nobes & Parker, 2008). O IASC funcionou até 2001, altura em que foi sucedido pelo *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASCF), que tem como braço operacional o IASB. As normas publicadas até 2001, enquanto a entidade ainda era conhecida como IASC, são denominadas de *International Accounting Standards* (IAS), com as respectivas interpretações emitidas pelo *Standing Interpretations Committee* (SIC). A partir desse ano, as normas emitidas pelo IASB passaram a ser denominadas de *International Financial Reporting Standards* (IFRS), e as suas interpretações são feitas pelo *International Financial Interpretations Committee* (IFRIC) (Silva & Rodrigues, 2017).

Em Portugal, através do Decreto-Lei 47/77, foi estabelecido o primeiro Plano Oficial de Contabilidade (POC) em Portugal, bastante influenciado pela normalização contabilística francesa (Pinheiro et al., 2013). Já no ano de 1989, o Decreto-Lei nº 410/89, reformou o POC/77. Deste modo, o POC/89 era aplicável a todas as entidades regidas pelo Código das Sociedades Comerciais (CSC), contudo não se aplicava às instituições financeiras e às empresas seguradoras (Pinheiro et al., 2013). O Regulamento (CE) nº 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, instituiu a adoção e a aplicação, na União Europeia, das normas internacionais de contabilidade: *International Accounting Standards* (IAS) e *International Financial Reporting Standards* (IFRS), bem como das inter-

pretações relacionadas, emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee* (SIC/IFRIC). O objetivo deste regulamento é adotar e aplicar as normas internacionais de contabilidade na Comunidade, com o propósito de harmonizar as informações financeiras fornecidas pelas empresas cujos títulos são negociados publicamente, garantindo um elevado nível de transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras, promovendo, assim, o funcionamento eficiente do mercado de capitais da Comunidade e do mercado interno (Regulamento (CE) nº 1606/2002, 2002). A partir de 2005, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1606/2002, todas as empresas com ações cotadas nas bolsas dos Estados Membros (EMs) da União Europeia foram obrigadas a preparar as suas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as *International Financial Reporting Standards* (IAS/IFRS).

Para acompanhar o processo de normalização contabilística na União Europeia, a CNC apresentou o "Projeto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística", que foi aprovado pelo seu Conselho Geral em 15 de janeiro de 2003 (Pinheiro et al., 2013). O objetivo deste projeto era a harmonização contabilística, ou seja, procurava alinhar a contabilidade adotada em Portugal com a realidade contabilística internacional (Silva & Rodrigues, 2017). Em 2009, foi publicado o Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e revogou o POC e a legislação relacionada (Pinheiro et al., 2013). Atualmente o SNC, foi revisto pelo Decreto-Lei n.º 98/2015. Com a entrada do SNC, tornou-se evidente a necessidade de desenvolver um conjunto de procedimentos que assegurassem a correta aplicação das normas e princípios contabilísticos – *enforcement das normas de contabilidade* (Silva & Rodrigues, 2017).

Dada a importância do *enforcement* das normas de contabilidade, o presente trabalho tem como objetivo oferecer uma breve revisão de literatura acerca da temática e o seu relacionamento com a qualidade do relato financeiro.

O presente artigo está dividido em quatro capítulos, seguindo-se a apresentação da metodologia adotada, a apresentação dos resultados e uma breve conclusão.

## 2. Metodologia

Para aprofundar a temática do enforcement e da qualidade do relato financeiro e relacionar estes conceitos, foi efetuada uma breve revisão de literatura, fazendo uma pesquisa de artigos científicos nas bases de dados da "Web of Science" e "Scopus". A pesquisa focou-se nos termos "*accounting enforcement*", "*enforcement IFRS*", "*Financial Report\**" e "*Quality of Financial Report\**" para os anos de 2000-2024. Foram utilizados filtros específicos para garantir a relevância e atualidade dos estudos selecionados, adicionalmente foi feita uma restrição a tipos de documentos "*articles*", "*books*" e "*magazines*". A abordagem

metodológica permitiu analisar criticamente as descobertas mais recentes e relevantes na área, proporcionando *insights* sobre o impacto do enforcement na qualidade do relato financeiro.

## 3. Resultados

### 3.1. Enforcement das normas de contabilidade

O conceito *enforcement* é definido pela *Fédération des Experts Comptables* (2002), como «todos os procedimentos que existem num país que garantam a aplicação apropriada das normas e princípios contabilísticos».

O Conselho Europeu (2000), caracterizou o *enforcement* em 5 elementos diferentes: (1) normas contabilísticas claras, (2) interpretações e orientações atempadas de aplicação das normas, (3) revisão legal de contas, (4) controlo por parte das autoridades de supervisão e (5) sanções eficazes.

Para garantir o cumprimento destes elementos, a função do auditor, que assegura a aplicação adequada das normas, deve ser consistente em toda a UE, o que exige o estabelecimento de normas para a função, a criação de padrões de ética profissional e a implementação de um sistema de controlo de qualidade dos profissionais (Conselho Europeu, 2000). Embora a auditoria seja uma componente necessária do processo de controlo e aplicação, é pouco provável que seja suficiente (Nobes & Parker, 2008).

O Conselho Europeu (2000) destaca também o papel das autoridades de supervisão dos setores de valores mobiliários sendo crucial para garantir o cumprimento das normas financeiras, já que é do seu interesse assegurar que os mercados sob sua regulação apliquem as normas de forma eficaz e consistente. Estas autoridades devem desempenhar um papel ativo nas questões do *enforcement*, criando uma abordagem comum ao *enforcement*, a fim de evitar arbitrariedades.

O Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários (CESR), atualmente designado como Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), defende que a existência de informação financeira eficaz e eficiente num mercado de capitais europeu transparente depende da harmonização (CESR, 2003 citado por Guerreiro, 2009):

- De normas contabilísticas (IFRS) e de outros requisitos de divulgação (por exemplo, prospectos e informação complementar a divulgar) que sejam implementadas e interpretadas de forma eficiente;
- De sistemas de governo das sociedades transparentes;
- Da regulação da auditoria, que abrange normas técnicas, éticas e de controle de qualidade, sendo o principal fator de desincentivo à aplicação incorreta das IFRS;
- De uma supervisão institucional independente. A norma

n.º 1 estabelece 21 princípios destinados a assegurar a conformidade com as IFRS e a orientar a atuação dos reguladores dos mercados de capitais nacionais nesse sentido. O objetivo da fiscalização é promover a transparência das informações financeiras relevantes, apoiar a tomada de decisões de investimento, proteger os investidores e reforçar a confiança nos mercados.

Segundo a FEE (2001), os países europeus podem adotar até seis níveis de *enforcement*:

- Auto-enforcement na elaboração das demonstrações financeiras;
- Auditoria legal das demonstrações financeiras;
- Aprovação das demonstrações financeiras;
- Sistema institucional de supervisão;
- Tribunais;
- Opiniões da imprensa e do público.

Considerando que em Portugal o sistema de *enforcement* é baseado na legislação que regula as sociedades e na legislação fiscal, é importante analisar como estes mecanismos estão presentes e como se articulam.

No contexto do auto-enforcement são os órgãos de gestão os responsáveis pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e do Relatório de Gestão. O Regulamento n.º 7/2001 da CMVM exige que as empresas estabeleçam sistemas internos de controlo para identificar riscos e garantir a transparência do seu governo societário. Esse controlo pode ser feito através de auditoria interna, que reduz riscos e assegura a qualidade da informação divulgada (Guerreiro, 2009). No segundo nível, destaca-se o papel do revisor oficial de contas (ROC). A auditoria das demonstrações financeiras de uma entidade é de grande relevância, pois contribui para garantir a conformidade com as normas contabilísticas (Silva & Rodrigues, 2017). Após elaboradas as demonstrações financeiras, estas devem ser auditadas por um ROC se a empresa possuir um conselho fiscal ou ultrapassar dois dos três limites estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais (CSC) durante dois anos consecutivos. Para empresas cotadas, a fiscalização é feita por um conselho fiscal e um ROC. A CMVM exige ainda que o Relatório de Gestão das empresas cotadas seja auditado, devendo o auditor estar registado na CMVM e seguir as *International Standards of Auditing* (ISA). A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) também realiza controlo de qualidade sobre o trabalho de auditoria (Guerreiro, 2009). A aprovação das demonstrações financeiras ocorre na assembleia-geral de sócios/acionistas, não as podendo modificar, mas rejeitá-las se considerar que não estão em conformidade com as IFRS (Guerreiro, 2009).

Em relação aos sistemas de supervisão de órgãos institucionais, a legislação nacional confere à CMVM a responsabilidade de regulamentar os mercados bolsistas e supervisionar as atividades associadas, garantindo o funcionamento eficiente e a proteção dos investidores. A CMVM verifica o cumprimento das normas contabilísticas e pode sancionar empresas,

incluindo excluí-las do mercado. Se houver dúvidas, pode investigar as empresas e auditores envolvidos. Além disso, a CMVM recebe relatórios de controlo de qualidade da OROC. O Banco de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal também fiscalizam o cumprimento das normas contabilísticas por instituições financeiras e seguradoras, coordenando-se com a CMVM (Guerreiro, 2009).

Em relação ao sistema judicial, Portugal não possui tribunais especializados exclusivamente em tratar queixas relacionadas a demonstrações financeiras. Para além disso, não existe experiência anterior nessa área, o que significa que não existe jurisprudência nem doutrina sobre esses temas. Este fato, somado aos altos custos e à demora dos processos judiciais, torna este mecanismo ineficiente para assegurar o cumprimento das regras contabilísticas (Guerreiro, 2009).

Por último, todas as empresas cotadas devem divulgar na imprensa as suas demonstrações financeiras anuais e consolidadas, assim como a certificação legal de contas. Por conseguinte, as empresas passam a ter interesse em divulgar as demonstrações financeiras transparentes para evitar críticas da imprensa económica. A CMVM exige ser notificada de assuntos relevantes antes destes serem publicados (Guerreiro, 2009).

## 3.2. Relato Financeiro

O relato financeiro consiste na divulgação de informação financeira, produzida pelos profissionais da contabilidade, com o propósito de ser utilizada e interpretada por diversos utilizadores, tais como os *stakeholders* (Costa, 1998).

A contabilidade pode ser definida como uma ciência económica, cujo objetivo é produzir informação de forma a proporcionar conhecimento. Através deste perspetiva-se o futuro das organizações em termos quantitativos e qualitativos, com o intuito de facilitar as decisões económicas (Gonçalves et al., 2013). Desta forma, os relatos financeiros, como as demonstrações financeiras, devem ser realizados com o propósito de fornecer informação que seja útil na tomada de decisões económicas, de forma a responder às necessidades dos seus utentes (Pires, 2022).

Posto isto, pode-se afirmar que a informação produzida pela contabilidade (relatos financeiros), é considerada como uma ferramenta de grande utilidade para a tomada de decisões organizacionais e não organizacionais. Assim sendo, a informação financeira pode ser utilizada por diversas entidades, tais como, gestores, investidores e instituições financeiras (Pires, 2022).

Segundo Zeghal & Mhedhbi (2006), a necessidade de adaptar a contabilidade ao novo mundo dos negócios, onde a tomada de decisões envolve cada vez mais contextos internacionais, levou à harmonização das normas e práticas contabilísticas, cujo objetivo principal é fornecer informação relativamente homogénea, comparável e fiável aos diversos *stakeholders*.

### 3.2.1. Qualidade do Relato Financeiro

De acordo com a *International Accounting Standards Board* (2020), para que a informação financeira seja útil deve ser relevante e fidedigna. As características que determinam a utilidade da informação financeira compreendem a relevância, fiabilidade, comparabilidade, verificabilidade, comprehensibilidade e tempestividade (IASB, 2020).

A informação financeira é considerada relevante se for capaz de influenciar as decisões dos seus utilizadores, ou seja, se possuir valor preditivo e/ou confirmatório, esta característica permite auxiliar os utilizadores na formulação de previsões (IASB, 2020). O relato financeiro só obtém uma elevada qualidade se a informação presente nas demonstrações financeiras for representada de forma fidedigna, para tal a informação tem de apresentar 3 critérios, ser completa, neutra e isenta de erros (IASB, 2020). De acordo com Guedes (2021), a comparabilidade reflete a capacidade da informação de permitir aos seus utilizadores a comparação da posição financeira, do desempenho e da alteração da posição financeira face a períodos anteriores e outras entidades, de forma a identificar semelhanças e diferenças entre os vários fatores. A verificabilidade não é um dos alicerces fundamentais para que a informação financeira seja útil, porém permite que a representação fidedigna seja alcançada, sendo este um pré-requisito desta característica qualitativa do relato financeiro (Guedes, 2021). A informação financeira é comprehensível se a classificação, caracterização e apresentação da informação for realizada de forma clara e concisa para os seus utilizadores (Guedes, 2021). Por último, a tempestividade realça a indispensabilidade da informação financeira ser disponibilizada aos seus utilizadores a tempo de ser capaz de influenciar as suas decisões (Guedes, 2021).

O órgão responsável por definir as normas contabilísticas (IASB) e a autoridade reguladora (ESMA) têm papéis essenciais na promoção da qualidade do relato financeiro. Deste modo, o grau de aplicação das diretrizes da ESMA pode impactar a complexidade das normas, afetando auditores, reguladores e supervisores nacionais (Morais & Pinto, 2023).

O relato financeiro pode ser avaliado segundo duas perspetivas. A primeira perspetiva centra-se nas necessidades dos utilizadores, ou seja, a qualidade de informação financeira é determinada com base na utilidade para a tomada de decisões. A segunda perspetiva está direcionada para a proteção dos acionistas/investidores (Tasios & Bekiaris, 2012).

A qualidade do relato financeiro é definida como a informação financeira completa e transparente que não se destina a manipular os seus utilizadores (Tasios & Bekiaris, 2012). Desta forma, a qualidade do relato financeiro é vista como uma medida que obriga as demonstrações financeiras a fornecer informações verdadeiras e justas sobre o desempenho e a posição financeira das empresas subjacentes (Tang et al. 2008). No entanto, a qualidade pode ser colocada em causa.

Monteiro et al. (2022) evidencia que algumas das principais motivações dos contabilistas certificados são a gestão de resultados com objetivo de diminuir o custo de capital e redução de impostos a pagar.

### **3.3 Relação entre o Enforcement e o Relato Financeiro**

A qualidade do relato financeiro é uma meta que todas as empresas e países desejam alcançar. A aplicação eficaz das IFRS é considerada um fator crucial para garantir a conformidade e, consequentemente, a qualidade das informações financeiras divulgadas pelas entidades (Silva et al., 2021a). Contudo, a adoção das IFRS por si só não garante a convergência contabilística, sendo a eficácia dos mecanismos de *enforcement* crucial para assegurar que as normas sejam aplicadas de forma rigorosa e consistente, impactando diretamente a qualidade do relato financeiro (Silva et al., 2021b; Barth & Israeli, 2013). No entanto, tanto a adoção das IFRS quanto a aplicação rigorosa das normas são necessárias para maximizar os benefícios de liquidez no mercado financeiro (Barth & Israeli, 2013).

De acordo com Quagli et al. (2021), os níveis mais altos de *enforcement* estão associados à redução da manipulação de resultados e à melhoria da qualidade da informação financeira. Quando o *enforcement* é eficaz não só aumenta a relevância das informações financeiras, como também melhora a precisão das estimativas feitas por analistas financeiros e a eficiência dos investimentos. Os autores reforçam ainda que a qualidade do relato financeiro é mais valorizada em ambientes com elevado *enforcement*, refletindo a importância de um sistema regulatório que não apenas exista, mas que também funcione de maneira dinâmica e eficaz.

Segundo Cai et al. (2014), os países com maior divergência pré-IFRS e maior nível de *enforcement*, alcançam melhorias mais significativas na qualidade dos acréscimos após a adoção das IFRS. Um estudo mostrou que a qualidade da contabilidade, avaliada pela gestão dos resultados, sofreu uma queda no período pós-adoção das IFRS. Estes resultados podem ser explicados pela falta de implementação de um sistema de controlo mais eficaz, pela ausência de regulamentos obrigatórios de governança corporativa, pela carência de mecanismos de proteção aos investidores e pelo conhecimento institucional insuficiente das IFRS durante esse período (Silva & Rodrigues, 2016, citado por Ebaid, 2016).

Em determinadas situações, mudanças na aplicação das normas, bem como mudanças nas normas contabilísticas das IFRS, conferem benefícios de liquidez. Assim, grande parte dos benefícios obtidos ocorrem com a combinação entre a mudança dos relatórios de IFRS e com a mudança do *enforcement*. Deste modo, a interação entre a qualidade do relato financeiro e a eficácia da aplicação das normas é fundamental para entender os efeitos da adoção das IFRS no mercado de capitais (Barth & Israeli, 2013).

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC) estabeleceu penalidades para empresas que não cumprirem as normas contabilísticas, podendo variar em multas de 1.500€ a 30.000€. Apesar de ser uma tentativa de promover a conformidade, a eficácia dessas penalidades e a percepção de que elas são insuficientes podem afetar negativamente a qualidade do relato financeiro (Silva et al., 2021b). A incompatibilidade entre a filosofia das IFRS e a cultura contabilística portuguesa pode gerar resistência à mudança, afetando a qualidade do relato financeiro (Silva et al., 2021b).

Segundo Bradbury & Scott (2021), os reguladores e os auditores adotam uma perspetiva diferente relativamente à importância das diversas IFRS, ou seja, consideram determinados aspectos mais relevantes que outros. Desta forma, estes como atuam de forma diferente, são considerados elementos cruciais da cadeia de valor do relato financeiro cujas interações promovem uma maior qualidade do relato financeiro (IASB, 2014).

Apesar da importância do *enforcement*, há uma escassez de estudos que analisem como os mecanismos de aplicação impactam a qualidade do relato financeiro em diferentes países. A interação entre o *enforcement* das IFRS e a qualidade do relato financeiro é um tema que ainda está em estágios iniciais de pesquisa, sendo necessário uma investigação mais aprofundada para se perceber melhor como os mecanismos de *enforcement* podem influenciar a qualidade do relato financeiro divulgado pelas entidades (Silva et al., 2021a).

Culain e Tawiah (2023), efetuaram uma revisão de literatura sobre as consequências da adoção das IFRS na Europa, com foco específico nos diferentes ambientes de *enforcement*. Em países com forte fiscalização, como o Reino Unido e a Alemanha, experimentam benefícios mais pronunciados em comparação com países como a Espanha e a Itália. Um dos efeitos indesejados da adoção das IFRS em ambientes de *enforcement* mais fracos é o aumento da gestão de resultados, onde as empresas podem manipular as suas demonstrações financeiras para apresentar uma imagem mais favorável da realidade. Para que um país aproveite os benefícios da adoção das IFRS, não é suficiente apenas adotar padrões, é necessário ter um ambiente de fiscalização robusto.

Duru et al. (2020) demonstram que o nível de informação nas demonstrações financeiras dos bancos é mais elevado em países com mecanismos de *enforcement* mais rigorosos. Desta forma, as regulamentações contabilísticas dos bancos revelam-se mais exigentes em países com sistemas de *enforcement* mais fortes. Assim, com base no argumento de que as provisões regulamentares e os mecanismos de *enforcement* são mutuamente dependentes, as regulamentações aplicadas de forma pouco rigorosa tendem a não produzir os resultados desejados, como a melhoria da qualidade do relato financeiro. Além disso, é necessário ter um *enforcement* capaz de promover benefícios corporativos através da qualidade do relato financeiro (Albu, 2020).

## 4. Conclusão

O presente trabalho revela que a diversificação das normas contabilísticas, refletindo as diferentes realidades culturais e económicas dos países, origina dificuldades na comparação e interpretação das informações financeiras. A harmonização surge como uma solução viável, ao estabelecer um sistema único de princípios que assegura um tratamento contabilístico uniforme para transações semelhantes, independentemente da localização geográfica das empresas.

Em Portugal, os esforços para alinhar a contabilidade nacional às normas internacionais culminaram na adoção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e na substituição do Plano Oficial de Contabilidade (POC) pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em 2009. Este encaminhamento visa não somente a transparência e a comparabilidade das informações financeiras, mas também a promoção de um mercado de capitais mais eficiente. Portanto, a implementação eficaz dessas normas e os mecanismos de controlo são fundamentais para garantir a qualidade e a credibilidade do relato financeiro, aspectos essenciais para a confiança dos investidores e o correto funcionamento do mercado financeiro.

A implementação eficaz do *enforcement* das normas de contabilidade, por meio do cumprimento rigoroso dessas normas e a existência de mecanismos de controlo adequados, é crucial para a sustentabilidade e a integridade do ambiente financeiro o que contribui, em última análise, para a eficiência dos mercados de capitais e para o fortalecimento da confiança institucional.

## Referências bibliográficas

- Albu, N., Albu, C. N., & Gray, S. J. (2020). Institutional factors and the impact of international financial reporting standards: The Central and Eastern European experience. *Accounting Forum*, 44(3), 184-214. <https://doi.org/10.1080/01559982.2019.1701793>
- Amaral, C. X. (2001). Processo de harmonização contabilística internacional: tendências actuais. *Gestão e Desenvolvimento*, (10), 33-58. <https://doi.org/10.7559/gestaoedesenvolvimento.2001.67>
- Barth, E. M. & Israeli D. (2013). Disentangling mandatory IFRS reporting and changes in enforcement. *Journal of Accounting and Economics*, 56, 178-180. <http://dx.doi.org/10.1016/j.jacceco.2013.11.002>
- Bradbury, M.E. & Scott, T. (2021). What accounting standards were the cause of enforcement actions following IFRS adoption?. *Accounting & Finance*, 61(21), 2247-2268. <https://doi.org/10.1111/acfi.12661>
- Cai, L., Rahman, A., & Courtenay, S. (2014). The effect of IFRS adoption conditional upon the level of pre-adoption divergence. *The International Journal of Accounting* 49, 147-178.
- Costa, C. B. (1998). Auditoria Financeira: Teoria e prática (6<sup>a</sup> ed.). Lisboa: Rei dos Livros.
- Conselho Europeu. (2000). Communication from the Commission to the Council and the European Parliament EU - Financial Reporting Strategy : the way forward. União Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=celex:52000DC0359>
- Cualain, G. O., & Tawiah, V. (2023). Review of IFRS consequences in Europe: An enforcement perspective. *Cogent Business & Management*, 10. <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/23311975.2022.2148869>
- Diaconu, P. (2007). Impact of Globalization on International Accounting Harmonization. <https://ssrn.com/abstract=958478>
- Duru, A., Hasan, I., Song, L., & Zhao, Y. (2020). Bank accounting regulations, enforcement mechanisms, and financial statement informativeness: cross-country evidence. *Accounting and Business Research*, 50 (3), 269–304.
- European Union. (2024). Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32002R1606>
- Fédération des Experts Comptables Européens (FEE). (2002). Discussion paper on Enforcement of IFRS within Europe. Bruxelles: Fédération des Experts Comptables Européens.
- Gonçalves, C., Santos, D., Rodrigo, J., & Fernandes, S. (2013). Relato Financeiro: Interpretação e Análise (2<sup>a</sup> ed.). Porto: Vida Económica – Editorial, S.A.
- Guedes, M. I. C. (2021). O Impacto da Adoção das IFRS na Qualidade do Relato Financeiro das Empresas Integrantes do PSI-20. [Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia do Porto]
- Guerreiro, M. A. S. (2009). Enforcement - como garantir a correta aplicação das normas internacionais de contabilidade?. *Revista TOC*, 114, 19-26. <https://antigo.occ.pt/fotos/editor2/RevistaTOC114.pdf>
- IASB. (2020). Conceptual Framework for Financial Reporting. <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards/english/2021/issued/part-a/conceptual-framework-for-financial-reporting.pdf>
- International Auditing and Assurance Standards Board. (2014). A framework for audit quality. IASB.
- Lemos, E. F. (2006). Diferenças conceptuais entre a normativa contabilística internacional e a portuguesa. <https://www.monografias.com/pt/trabalhos/normativa-contabilistica/normativa-contabilistica.shtml>

- Monteiro, A., Rua, O., Pereira, C., Figueira, J. (2022). Accounting-based earnings management: motivations, players, implementation, and detection from the perspective of certified accountants. *Accounting*, 8, 81-90. <https://doi.org/10.5267/j.ac.2021.6.003>
- Morais, A. I., & Pinto, I. (2023). Does the Level of Enforcement Shape the Complexity in Accounting Standards?. *International Journal of Financial Studies*, 11(1), 34. <https://doi.org/10.3390/ijfs11010034>
- Nobes, C., & Parker, R. (2008). Comparative international accounting. (10th). Pearson Education Limited.
- Nobes, C., & Parker, R. (2006). Comparative international accounting. (9th). Pearson Education Limited.
- Pinheiro, C., Azevedo, G. and Cruz, S. (2013). Do Poc Ao Snc: Evolução E Aspetos Diferenciadores. *Revista Portuguesa de Contabilidade*, III (10).
- Pires, F. R. M. (2022). Impacto da qualidade do relato financeiro e não financeiro na tomada de decisão: o papel da corporate governance, auditoria e controlo interno. [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Politécnico do Porto].
- Quagli, A., Lagazio, C., & Ramassa, P. (2021). From enforcement to financial reporting controls (FRCs): a country-level composite indicator. *Journal of Management and Governance*, 25, 397–427. <https://doi.org/10.1007/s10997-020-09518-w>
- Silva, A. & Rodrigues, A. (2017). Mecanismos de controlo das normas internacionais de contabilidade. *European Journal of Applied Business and Management*, Special Issue, pp. 57- 72.
- Silva, A., Jorge, S. & Rodrigues, L.L. (2021a). Enforcement and accounting quality in the context of IFRS: is there a gap in the literature?. *International Journal of Accounting & Information Management*, 29(3), 345-367. <https://doi.org/10.1108/IJAIM-08-2020-0126>
- Silva, A.P., Fontes, A., & Martins, A. (2021b). Longitudinal Perceptions of Enforcement Mechanisms in an IFRS- Based Accounting Reform. *Polish Journal of Management Studies*, 23(2), 495-511. <http://doi.org/10.17512/pjms.2021.23.2.30>
- Tang, Q., Chen, H., & Lin, Z. (2008). Financial Reporting Quality and Investor Protection: A Global Investigation. *SSRN Electronic Journal*. <https://doi.org/10.2139/ssrn.1290910>
- Tasios, S., & Bekiaris, M. (2012). Auditor's Perceptions of Financial Reporting Quality: The Case of Greece. *International Journal of Accounting and Financial Reporting*, 2(1), 57. <https://doi.org/10.5296/ijafr.v2i1.1286>
- Zeghal, D., & Mhedhbi, K. (2006). An analysis of the factors affecting the adoption of international accounting standards by developing countries. *International Journal of Accounting*, 41(4), 373–386. <https://doi.org/10.1016/j.intacc.2006.09.009>